



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

*Estima a receita e Fixa a Despesa do
Município de Lajeado para o exercício
de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Lajeado para o exercício de 2020 é estimada em R\$ 392.148.685,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 99.535.830,00
Contribuições	R\$ 11.763.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 13.104.450,00
Receita Agropecuária	R\$ 45.200,00
Receita de Serviços	R\$ 2.509.300,00
Transferências Correntes	R\$ 252.928.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.451.581,72
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 383.338.161,72

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 20.043.148,28
Alienação de Bens	R\$ 2.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	R\$ 417.000,00
Transferências de Capital	R\$ 70.500,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 14.100,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 20.546.748,28

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Contribuições	R\$ 19.335.685,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 19.339.685,00

RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS

Alienação de bens	R\$ 1.100,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.100,00

(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS

(-) Receitas Correntes	R\$ 31.077.010,00
(-) Receitas de Capital	R\$ 0,00
(-)TOTAL DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$ 31.077.010,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 392.148.685,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2020 é fixada em R\$ 392.148.685,00 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), e será realizada em conformidade com a Lei nº 10.852, de 05 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020) e a Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017 (Plano Plurianual 2018-2021), e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, através de Decreto, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Para fins do inciso II do caput, também poderá ser considerado superávit financeiro do exercício anterior os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 4º O limite autorizado no art. 3º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 5º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão efetuadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, a incluir nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei nº 10.852/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020).

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo, de acordo com o Demonstrativo da Compatibilidade e Atualização das Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES
E DA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO
(Art. 2º da Lei nº 4.320/64 – Inciso III, § 1º)**

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

IMPOSTOS

BASE LEGAL

Imposto Predial e Territorial Urbano Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966 e alterações
(Código Tributário Nacional)
Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações
(Código Tributário Municipal)
Lei Municipal nº 10677 de 29 de agosto de 2018

Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis Lei Municipal nº 4233 de 06 de março de 1989

Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966 e alterações
(Código Tributário Nacional)
Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações
(Código Tributário Municipal)
Lei Municipal nº 10677 de 29 de agosto de 2018

Imposto de Renda Retido na Fonte Constituição Federal, art.158, inciso I

TAXAS

Lei Municipal nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações
(Código Tributário Municipal)
Lei Municipal 2986 de 05 de dezembro de 1977

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Lei Municipal nº 6035 de 24 de dezembro de 1997 e alterações e Lei Municipal nº 10013 de 30 de dezembro de 2015

CONTRIBUIÇÕES

Contribuições para FPSM Lei Complementar nº 02 de 23 de março de 2016 e alterações

Contribuições para a Iluminação Pública Lei Municipal nº 6902 de 30 de dezembro de 2002 e alterações
Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações
(Código Tributário Municipal)

RECEITA PATRIMONIAL

Receita Imobiliária Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações
(Código Tributário Municipal)

Receita de Valores Mobiliários Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações
(Código Tributário Municipal)

Receita de Concessões e Permissões Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações
(Código Tributário Municipal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEITA DE SERVIÇOS

Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações
(Código Tributário Municipal)
Lei Municipal nº 2245 de 22 de novembro de 1967
Lei Orgânica Municipal

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Cota-parte do FPM	Constituição Federal, art.159, inciso I, letras “b”, “d”, “e”
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	Lei Federal nº 9478 de 06 de agosto de 1997 e alterações
Auxílio Financeiro-Exportador	Medida Provisória nº193/2004
Recursos CFEM/DNPM	Lei Federal nº 8876/1994
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	Constituição Federal art.158, inciso II
Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro 1990 e alterações
Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro 1993 e alterações
Transferências de Recursos do FNDE	Transferências Legais Automáticas
Cota-parte do ICMS	Constituição Federal, artigo 158, inciso IV
Cota-parte IPVA	Constituição Federal, artigo 158, inciso III
Cota-parte IPI-Exportação	Constituição Federal, artigo 158, inciso II
Cota-parte Lei Kandir	Lei Complementar 87 de 13 de agosto de 1996
Cota-parte CIDE	Constituição Federal artigo 159, inciso III, § 3º
Transferências de recursos Fundeb	Lei Federal 11494 de 29 junho de 2007 e alterações
Transferências de Convênios	De acordo com os convênios firmados com outros órgãos públicos

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multa e Juros de Mora	Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações (Código Tributário Municipal) Lei Municipal nº 10443 de 25 de julho de 2017
Receita da Dívida Ativa	Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações (Código Tributário Municipal) Lei Municipal nº 10443 de 25 de julho de 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tabelas explicativas conforme Artigo 22, Inciso III, Lei nº 4320/1964

Informamos que os itens estão contemplados nos anexos integrantes da Lei nº 10.852 de 05 de agosto de 2019, e a Lei nº 10.446 de 28 de julho de 2017 (Plano Plurianual 2018/2021).

Atendimento ao Artigo 22, Parágrafo único, Lei nº 4.320/1964

A descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade orçamentária encontra-se na Lei nº 10.330 de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

Demonstrativo Benefícios Tributários conforme Artigo 165, § 6º CF/88

Na estimativa da Receita considerou-se a evolução da efetiva arrecadação, inclusive levando-se em conta os descontos concedidos pela antecipação de pagamentos, eliminando-se os efeitos das isenções fiscais concedidas, conforme anexo das metas fiscais da Lei nº 10.852 de 05 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020).



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 124/2019

Expediente nº 25657/2019

**SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Em atendimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020, elaborado de acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 10.852/2019 e no Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 10.446/2017.

Este projeto atende ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, conjuntamente com o art. 104 da Lei Orgânica Municipal, estimando a receita e fixando a despesa para o ano de 2020.

Usando como base o que já havia sido feito na elaboração do Plano Plurianual 2018-2021, as receitas foram estimadas conforme análises estatísticas de evolução, bem como, levando em consideração as perspectivas macroeconômicas para o próximo ano, em especial a projeção de crescimento do PIB de 2,01% conforme informações do Banco Central do Brasil e o centro da meta de inflação do período que é de 4,25%. Em paralelo, considerou-se as estimativas previstas para as Receitas de Transferências Correntes, bem como o incremento ocasionado pelas operações de financiamento contratadas e que, conforme cronograma de execução, se estenderão pelo próximo exercício.

Com base nisso, seguindo definição e ajustes efetuados no Plano Plurianual 2018-2021 quando se readequou receita prevista, se manterá a estimativa de receita o mais próximo da realidade, evitando que a previsão orçamentária acabe tendo grande diferença a menor com o que é efetivado, gerando déficits orçamentários e/ou dificuldades de controle.

Para definir a despesa foi observado estritamente a receita estimada. Isto acarreta, efetivamente, que, salvo nos casos acima mencionados, o crescimento de despesas real seja próximo a zero, obrigando qualquer expansão real da despesa a observar, antes de tudo, a evolução da receita efetiva.

As vinculações exigidas pela Constituição Federal (CF) e pela Lei Orgânica Municipal (LOM) foram atendidas no presente Plano, a saber:

- Art. 212 da CF, mínimo de 25% da receita de impostos em educação;
- Art. 198 da CF, mínimo de 15% da receita de impostos em saúde;
- Art. 35 da LOM, mínimo de 1% do orçamento da STHAS em construção e melhoramentos de moradias populares;
- Art. 109 da LOM, mínimo de 30% da receita de impostos em educação;
- Art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limite máximo de despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, 6% para o legislativo e 54% para o executivo.

No campo da distribuição do orçamento entre as onze Secretarias, notamos, como é usual, a priorização das ações em Saúde e Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A elaboração das peças orçamentárias do próximo exercício se deu com a participação e interação direta com cada uma das Secretarias, buscando entender as necessidades de cada área e, na medida do possível, atender as demandas e prioridades apuradas junto à comunidade.

Por fim, informamos que foram consideradas na elaboração deste Projeto as solicitações e sugestões colhidas pela administração em diversos meios ao longo do atual exercício, inclusive mediante possibilidade de contribuição diretamente por e-mail no período de 18 de setembro e 30 de setembro de 2019. Ademais, foi realizada uma Audiência Pública no Salão de Eventos da Prefeitura no dia 25 de outubro de 2019.

Diante das argumentações acima expostas solicitamos apreciação da proposta por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**